



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 206/2026

Piumhi, 9 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 17, de 9 de abril de 2026**, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos em única discussão e votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 2026, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 48/2026, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registrou-se na sessão a ausência justificada da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves. O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

JOSE WELINGTON
DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE WELINGTON DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.04.09 13:57:04
-03'00'

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** – igualdade de oportunidades;
- III** – não discriminação;
- IV** – acessibilidade universal;
- V** – participação social;
- VI** – intersetorialidade das políticas públicas;
- VII** – autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I** – eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, na comunicação e na informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – promoção do acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

III – incentivo à qualificação profissional e ao emprego;

IV – garantia à moradia digna;

V – garantia de atendimento prioritário;

VI – fortalecimento da participação das pessoas com deficiência;

VII – promoção da acessibilidade nos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

Seção I

Da Criação e Vinculação

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com suporte técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDPD atuará de forma intersetorial, abrangendo as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana, urbanismo, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao CMDPD:

I – propor diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas;

III – zelar pela aplicação da Lei Brasileira de Inclusão no âmbito municipal;

IV – deliberar sobre planos, programas e projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

V – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal referente à política da pessoa com deficiência;

VI – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos;

VII – articular-se com outros conselhos municipais;

VIII – promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X – solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das secretarias municipais;

XI – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;

XII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência;

XIII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção III

Da Composição

Art. 8º O CMDPD será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 16 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º São representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;

h) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 2º São representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) representantes de entidades, associações ou organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência no Município;

b) 2 (duas) pessoas com deficiência, usuárias dos serviços públicos municipais;

c) 1 (um) representante de familiares ou responsáveis legais de pessoas com deficiência;

d) 1 (um) profissional especializado na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Seção IV

Do Mandato e Funcionamento

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Será garantida acessibilidade às reuniões e atividades do CMDPD.

§ 3º Os membros representantes das secretarias municipais e da Procuradoria serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As entidades não governamentais em funcionamento há pelo menos dois (2) anos reunir-se-ão de dois em dois anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

§ 5º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMDPD que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 7º O CMDPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPD, sob a sua coordenação.

Art. 10. O CMDPD elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado ao CMDPD, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Seção II

Das Receitas

Art. 12. Constituirão receitas do FMDPD:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências estaduais e federais;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – recursos de convênios, contratos e termos de parceria;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – multas e indenizações decorrentes de violação de direitos;

VII – emendas parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Seção III

Da Gestão

Art. 13. A gestão do FMDPD será exercida:

I – pelo CMDPD, quanto à deliberação sobre aplicação dos recursos;

II – pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à gestão administrativa;

III – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto à execução financeira e contábil.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo poderá ser utilizado sem prévia deliberação do CMDPD.

Seção IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 14. Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

I – projetos de inclusão social e acessibilidade;

II – programas de capacitação profissional;

III – campanhas educativas;

IV – realização de eventos e conferências;

V – aquisição de equipamentos e materiais;

VI – parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo garantirá os meios necessários ao funcionamento do CMDPD e do FMDPD.

Art. 16. A nomeação e a posse do primeiro CMDPD dar-se-ão na presença do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 9 de abril de 2026.

JOSE WELINGTON DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por JOSE WELINGTON DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.04.09 13:53:39 -03'00'

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Data: 09/04/2026 12:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Piumhi